

Autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito do município de Sorriso, pelos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito deste Município, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo de sua propriedade, pelos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito, no exercício de sua atividade, de acordo com a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§ 2º Sempre que do uso da força praticada pelos guardas municipais de trânsito decorrer em ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

§ 3º Os instrumentos de menor potencial ofensivo só poderão ser utilizadas em serviço, pelos membros da Guarda Municipal de trânsito, após prévia capacitação técnica.

Art. 2º Os instrumentos não letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deste Município e só deverão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

Art. 3º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar os instrumentos não letais os Guardas Municipais de Trânsito com qualificação técnica para o seu uso.

Art. 4º A Guarda Municipal de Trânsito poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 5º Os integrantes da Guarda Municipal de Trânsito que portarem Spark deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 6º A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com como a comunicação do ocorrido à família ou pessoa por ele indicada;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7º Fica autorizado o uso de coletes balísticos aos Guardas Municipais de Trânsito quando estiverem em serviço.

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 3.046, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Estabelece o sorteio como forma de contemplação para as pessoas devidamente inscritas, respeitando os critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados na prioridade e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sorriso estabelecerá o "sorteio" como critério de distribuição das casas populares, entre os candidatos devidamente inscritos, respeitando os critérios estabelecidos nos programas habitacionais de interesse social, descontadas as unidades destinadas aos candidatos enquadrados na prioridade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por motivo de readequação do Termo de Referência torna público o cancelamento do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 013/2020, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA E DESINFECÇÃO MICROBIOLÓGICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 e ainda através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Ari Genézio Lafin - Prefeito Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2020 -

O Município de Sorriso – MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2020, objetivando o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S-500 E ETANOL PARA O DISTRITO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. O julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2020 -

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que encontra-se aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como objeto: tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E TABLETS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APOIO A INFORMATIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (INFORMATIZA APS) DE SORRISO MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES".

Realização: Por meio do site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas do dia 23/07/2020 até as 08:00 horas do dia 05/08/2020 (horário de Brasília).

Data e horário de início da sessão: Dia 05/08/2020 as 11:00 horas

(horário de Brasília).

Julgamento da referida licitação será através do MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) ou através do site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [licitacao@sorriso.mt.gov.br](mailto:licitacao@sorriso.mt.gov.br). MIRALDO GOMES DE SOUZA / MARISETE MARCHIORO BARBIERI – PREGOEIROS Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### COVID-19: CANCELAMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020.

O Município de Tangará da Serra - MT, através da Secretaria Municipal Administração, e do Departamento de Compras, torna público o CANCELAMENTO da DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CAMA BOX SOLTEIRO 0,88 X 1,88, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO COVID 19, através da empresa: SANTOS COMERCIO DE COLCHOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.438.545/0002-19 cujo valor é de R\$ 2.373,00 (dois mil e trezentos e setenta e três reais), e o empenho nº 10283/2020. Tangará da Serra-MT, 22 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### ATO

#### AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020